



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.239 DE 09 DE AGOSTO DE 2006

"Concede Pensão à Viúva de Servidor Público"

O Povo do Município de Teixeira/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão, em caráter indenizatório, de pensão especial para a viúva do servidor público municipal aposentado, Sr. Izauro da Fonseca Filho, em razão da ausência de regime próprio de previdência, e impossibilidade jurídica da pensão ser custeada pelo IPSEMG – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, ou pelo INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

Parágrafo Único. O referido neste artigo retroage a 15 de julho de 2006, data da morte do servidor.

Art. 2º. O valor da pensão especial corresponderá a R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais), valor do último provento, de acordo com o artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Teixeira/MG).

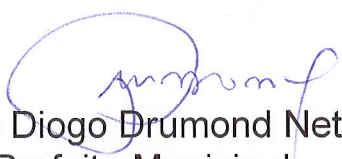
Parágrafo Único. Fica estipulado que a pensão será reajustada pelo índice do IGPM, sempre no dia 1º de maio de cada ano.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a abrir crédito suplementar no orçamento vigente para atendimento das despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2006.


José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal